



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Termo de Referência de Aquisições de TIC nº 1792407 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021):

1.1. Aquisição de material gráfico (etiquetas personalizadas para identificação de mídias de carga, mídias de resultado e mídias de votação/aplicação), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Licitação dispensável).

Item	Classe	CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
			1.1 Etiquetas para identificação das mídias de carga (Apêndice I): - Deve ser utilizada impressora offset; - Papel: autoadesivo; - Dimensões das etiquetas: 37,5mm x 21mm; - Frontal: Offset branco fosco 60 a 75g/m²; - Adesivo: Hotmelt 25g/m²; - Liner: Couchê 80 a 90g/m²; - Acabamento: meio-corte para destacar cada etiqueta individualmente; - Acondicionamento: que resguarde a integridade das etiquetas. - Etiquetas por folha:		

1	7690 (Impressos diversos)	7227 (Etiqueta personalizada)	40 - A arte será disponibilizada pelo TRE-PB para impressão das folhas de etiquetas para identificação das mídias de carga. A arte/modelo constante no Apêndice I poderá sofrer pequena alteração , tendo em vista que o Tribunal Superior Eleitoral - TSE ainda não disponibilizou a arte final a ser usada nas Eleições de 2024. - A impressão nos campos Município, Zona e Seção , no modelo anexo de folha de etiqueta para identificação das mídias de carga, deverá ser feita com fundo cinza claro, especificação CINZA, ÊNFASE 3, MAIS CLARO 60%.	Folha	110 (4.400 etiquetas)
			2.1 Etiquetas para identificação das mídias de resultado (Apêndice II) : - Deve ser utilizada impressora offset; - Papel: autoadesivo; - Dimensões das etiquetas: 63mm x 43mm; - Frontal: Offset branco fosco 60 a 75g/m²; - Adesivo: Hotmelt 25g/m²; - Liner: Couchê 80 a 90g/m²; - Acabamento: meio-corte para destacar cada etiqueta individualmente; - Acondicionamento: que resguarde a		

2	7690 (Impressos diversos)	7227 (Etiqueta personalizada)	integridade das etiquetas. – Etiquetas por folha: 18 – A arte será disponibilizada pelo TRE-PB para impressão das folhas de etiquetas para identificação das mídias de resultado. A arte/modelo constante no Apêndice II poderá sofrer pequena alteração, tendo em vista que o Tribunal Superior Eleitoral - TSE ainda não disponibilizou a arte final a ser usada nas Eleições de 2024. – A impressão nos campos Município, Zona e Seção, no modelo anexo de folha de etiqueta para identificação das mídias de resultado, deverá ser feita com fundo cinza claro, especificação CINZA, ÊNFASE 3, MAIS CLARO 60%.	Folha	1.650 (29.700 etiquetas)
			3.1 Etiquetas para identificação das mídias de votação/aplicação (Apêndice III): – Deve ser utilizada impressora offset; – Papel: autoadesivo; – Dimensões das etiquetas: 37,5mm x 21mm; – Frontal: Offset branco fosco 60 a 75g/m²; – Adesivo: Hotmelt 25g/m²; – Liner: Couchê 80 a 90g/m²;		

3	7690 (Impressos diversos)	7227 (Etiqueta personalizada)	- Acabamento: meio-corte para destacar cada etiqueta individualmente; - Acondicionamento: que resguarde a integridade das etiquetas. - Etiquetas por folha: 40 - A arte será disponibilizada pelo TRE-PB para impressão das folhas de etiquetas para identificação das mídias de votação/aplicação. A arte/modelo constante no Apêndice III poderá sofrer pequena alteração, tendo em vista que o Tribunal Superior Eleitoral - TSE ainda não disponibilizou a arte final a ser usada nas Eleições de 2024. - A impressão nos campos Município, Zona e Seção, no modelo anexo de folha de etiqueta para identificação das mídias de votação/aplicação, deverá ser feita com fundo cinza claro, especificação CINZA, ÊNFASE 3, MAIS CLARO 60%.	Folha	690 (27.600 etiquetas)
---	------------------------------	-------------------------------	---	-------	---------------------------

1.2. O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo bem de luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que se trata de item cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação será o necessário para execução do acordado ou até **o dia 09/08/2024**, o que ocorrer primeiro, uma vez que o material será utilizado para as Eleições 2024.

1.5. Considerando que o valor estimado para esta contratação é de R\$ 2.870,00

(1334311 e 1341376), com esteio no valor pago por esta Administração no pacto anterior (Eleições/2022) (Processo SEI nº 0001926-12.2024.6.15.8000), esta equipe entende não ser necessário a confecção de Estudo Técnico Preliminar em documento apartado, bem como de Gestão de Risco, com fulcro no [artigo 8º, I, da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#).

1.6. Tendo em vista o valor estimado para esta contratação ser inferior a 50% do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a baixa complexidade do objeto a ser contratado, esta equipe entende que a seleção do fornecedor deve ser feita de forma presencial, ou seja, sem a utilização da forma eletrônica, nos termos do [artigo 7º, §1º, II, da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), devendo ser utilizado o procedimento de pesquisa de preço de mercado, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME

1.7. Analisando o mercado, esta equipe entende que há diversas empresas capazes de executar o objeto deste termo, inclusive várias empresas classificadas como EPP e ME.

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021):

2.1. O Tribunal Superior Eleitoral, a partir de 2021, descentralizou para os Tribunais Regionais Eleitorais a contratação para a impressão de etiquetas personalizadas para serem utilizadas em eleições ordinárias e suplementares.

2.2. Esse material será utilizado para identificar as mídias de carga, de votação, de aplicação e de resultado que serão geradas objetivando sua utilização durante a preparação de urnas para as Eleições Municipais de 2024. O TRE-PB irá fornecer à gráfica, em tempo hábil, arquivos PDF contendo a arte gráfica a ser impressa. Os modelos anexos a este documento poderão sofrer pequena alteração, tendo em vista que o Tribunal Superior Eleitoral - TSE ainda não disponibilizou a arte final a ser usada nas Eleições de 2024.

2.3. Há necessidade de impressão em impressora offset, uma vez que a qualidade e a durabilidade da etiqueta farão diferença, considerando a utilização que é dada pela Seção de Gestão de Eleições Informatizadas- SEGEI para o mencionado bem, qual seja, a identificação das mídias usadas no processo eleitoral, com a impressão de outros dados nas citadas etiquetas, bem como a necessidade de armazenamento por longo períodos para futuras auditorias.

2.4. Como se trata de uma contratação de custo baixo e sazonal, bem como por existir diversas empresas no mercado capazes de executar este objeto, opta-se por contratar uma gráfica para fornecer o material (etiqueta personalizada), em comparação com a impressão interna, uma vez que a aquisição e manutenção de impressora offset tem alto custo. Segundo pesquisa rápida no Google, nesta data, o preço de uma impressora offset ou impressora offset 4 cores pode variar de R\$ 50.000,00 até mais de R\$ 2.000.000,00, a depender do tamanho de entrada, da capacidade de gravação de chapa, da marca, do ano, da tecnologia embarcada, entre outros fatores (Fonte: <https://www.calcme.com.br/blog/qual-o-valor-de-uma-impressora-offset/>).

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações de Eleições 2024, item 08.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021):

3.1. Aquisição de etiqueta personalizada para identificar as mídias de carga, de votação, de aplicação e de resultado que serão geradas objetivando sua utilização durante a preparação de urnas para as Eleições Municipais de 2024.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021):

Requisitos de negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelas especificações mínimas elencadas no item 1.1.

Requisitos de capacitação

4.2 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos temporais

4.4. A Contratada deverá enviar, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis, 01 (uma) folha de etiquetas impressas de cada um dos tipos listados** no item 1.1 deste Termo, **a título de prova**, a ser analisada pela Seção de Gestão de Eleições Informatizadas - SEGEI. O citado prazo terá início no primeiro dia útil subsequente ao do envio da Ordem de Compra (OC), **conjuntamente com a respectiva arte final** a ser fornecida pela SEGEI, **para o e-mail oficial informado** pela Contratada em sua proposta.

4.5. Após aprovação pela SEGEI, a entrega do restante do quantitativo de folhas de cada modelo deverá ser efetivada no prazo **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após o envio da comunicação, via e-mail, da aprovação da impressão enviada.

4.6. Os prazos acima poderão ser prorrogados, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica

4.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de](#)

Requisitos de sustentabilidade

4.8. Para a execução do serviço, objeto desta contratação, a interessada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos na Portaria nº 240/2021-TRE/PB (Plano de Logística Sustentável do TRE-PB, ciclo 2021-2026), na Instrução Normativa nº 1/2010-SLTI/MPOG (Dispõe sobre critérios de sustentabilidade), na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022 e os preceitos relativos à preservação ambiental.

4.9. O material deverá ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem de papelão adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, bem como possibilitando sua utilização após entrega para outros fins dentro da instituição, sendo, ao final, absorvidas pela natureza, sem impacto ambiental negativo.

Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Instrumento de contrato

4.12. Não há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

4.13. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.14. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.15. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.16. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.17. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.18. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.19. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;

5.2.8. indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;**

5.2.9. fornecer a prova e o restante do material na **Seção de Gestão de Eleições Informatizadas (SEGEI) do TRE-PB, situada na av. Princesa Isabel 201 - Centro - Sala 519 - 5º andar - João Pessoa - Paraíba**, no horário das 12:00 às 19:00, de segunda a quinta-feira, e de 08:00 às 14:00, às sextas-feiras;

5.2.10. manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021):

Rotinas de Execução:

Do Encaminhamento formal de demandas

6.1. A Contratante emitirá a Ordem de Compra (OC) para a entrega dos bens desejados.

6.2. A Contratada deverá fornecer as etiquetas nas quantidades definidas na Ordem de Compra.

6.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste termo de referência.

Forma de execução e acompanhamento do contrato:

Condições de Entrega

6.4. A Contratada deverá enviar, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis, 01 (uma) folha de etiquetas impressas de cada um dos tipos listados** no item 1.1 deste Termo, **a título de prova**, a ser analisada pela Seção de Gestão de Eleições Informatizadas - SEGEI. O citado prazo terá início no primeiro dia útil subsequente ao do envio da Ordem de Compra (OC), **conjuntamente com a respectiva arte final** a ser fornecida pela SEGEI, **para o e-mail oficial informado** pela Contratada em sua proposta.

6.5. Após aprovação pela SEGEI, a entrega do restante do quantitativo de folhas de cada modelo deverá ser efetivada no prazo **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após o envio da comunicação, via e-mail, da aprovação da impressão enviada.

6.6. Os prazos acima poderão ser prorrogados, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

6.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias corridos de antecedência** da data final, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja

analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.8. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Seção de Gestão de Eleições Informatizadas (SEGEI) do TRE-PB, situada na av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - Sala 519 - 5º andar - João Pessoa - Paraíba, CEP 58020-528**, no horário das 12:00 às 19:00, de segunda a quinta-feira, e de 08:00 às 14:00, às sextas-feiras, E-mail: segei@tre-pb.jus.br;

Mecanismos formais de comunicação

6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

- 6.11.1. Ordem de Compra ou Serviço, a depender do caso;
- 6.11.2. Ata de Reunião;
- 6.11.3. Ofício;
- 6.11.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.11.5. E-mails;
- 6.11.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

6.10. Quando a comunicação se der por e-mail, será **considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial**.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021):

7.1. Considerando a natureza dos materiais e bens a serem adquiridos, não serão emitidos contratos formais, sendo substituídos pela nota de empenho de cada aquisição, que doravante será considerado como instrumento contratual.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. As comunicações entre o TRE-PB e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato

7.5. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

Recebimento do Objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Seção de Gestão de Eleições Informatizadas - SEGEI, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº

14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1. o prazo de validade;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar e
- 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE .

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de

que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021):

Forma de seleção, critério de julgamento da proposta

9.1. Considerando que o valor estimado para esta contratação (R\$ 2.870,00, conforme item 10 deste termo) é inferior a 50% do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a baixa complexidade do objeto a ser contratado, esta equipe entende que a seleção do fornecedor deve ser feita de forma presencial, ou seja, sem a utilização da forma eletrônica, nos termos do [artigo 7º, §1º, II, da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), devendo ser utilizado o procedimento de pesquisa de preço de mercado, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME

Parcelamento ou não da solução

9.2. Esta equipe de planejamento entende que poderá haver o parcelamento dos itens, uma vez que podem ser executados por empresas diversas.

Instrumento de contrato

9.3. Não há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

Participação de ME e EPP

9.4. Quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte, esta equipe de planejamento entende que há empresas desse porte no mercado capazes de executar o objeto.

Participação de pessoa física

9.5. Considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima, com maquinário de alto custo, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. consulta “on line” ao SICAF, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

9.12. apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "on line" ao sítio do TST;

Qualificação Econômico-Financeira

9.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021):

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais), conforme custos unitários da contratação efetuada em 2022 (Ordens de Compra nº 24 e 25/2022, 1263935 e 1263939) com o mesmo objeto (Processo SEI nº 0002640-40.2022.6.15.8000), uma vez que é uma demanda pertinente a ano eleitoral.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COESC;

II - Fonte de Recursos: ADICIONAL DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE;

III- Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e

IV - Plano Interno: FUN MATEXP.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);
- III - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j" , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

13. Equipe de Fiscalização:

Gestor - Lúcio Esmeraldo Guimarães

14. Apêndices:

Apêndice I - Modelo (Folha de etiquetas para mídias de carga) (1792425);

Apêndice II - Modelo (Folha de etiquetas para mídias de resultado) (1792475) e

Apêndice III - Modelo (Folha de etiquetas para mídias de votação/aplicação) (1792483).

Esta equipe ressalta que, nos apêndices acima, há arte/modelo que pode sofrer pequena alteração, tendo em vista que o Tribunal Superior Eleitoral - TSE ainda não disponibilizou a arte final a ser usada nas Eleições de 2024.

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 05/04/2024, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ CASSIMIRO JUNIOR
COORDENADOR(A) DE ELEIÇÕES INFORMATIZADAS E SEGURANÇA CIBERNÉTICA



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CASSIMIRO JUNIOR em 05/04/2024, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 05/04/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LÚCIO ESMERALDO GUIMARÃES
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE ELEIÇÕES INFORMATIZADAS



Documento assinado eletronicamente por LÚCIO ESMERALDO GUIMARÃES em 15/04/2024, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1792407&crc=23473505, informando, caso não preenchido, o código verificador **1792407** e o código CRC **23473505**..

Referência: Processo nº 0001926-12.2024.6.15.8000

SEI nº: 1792407